

279
162
Dado sob no. 279
proprio livro proprio
Nadysseu



= LEI Nº 279 =

Autoriza desapropriação e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar desapropriar, por utilidade pública, um prédio de propriedade de Antero Izabel da Silva, e o respectivo terreno, à rua Gonçalves Dias, na vila de Taruaçu, confrontando por um lado com Antônio da Silva Cúrcio, de outro com Espólio de Alberto Antonio da Silva e pelos fundos com José Gomes Filho, / em cujo local será construído o edifício destinado ao Grupo Escolar.

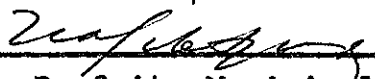
Art. 2º - Fica ainda autorizado o Executivo a indenizar o proprietário do imóvel a ser desapropriado com a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), ficando, ainda, ressaltado ao proprietário o direito de retirar o material consequente da demolição do prédio.

Art. 3º - Para atender a despesa prevista no artigo 2º desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito adicional - especial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram / e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.


- Prefeito Municipal -